



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

PROCESSO n.º 0406387-36.2015.8.19.0001

Ação Civil Pública em trâmite pela 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face de SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA

TRANSAÇÃO JUDICIAL

De um lado,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Núcleo da Capital/RJ**, apresentada pelo Promotor de Justiça em exercício Dr. Rodrigo Terra, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**;

De outro lado,

SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA. ("CENTAURO"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.347.409/0001-65, com sede na Rua Hugo D'Antola, nº 200, Bairro Lapa, São Paulo/SP, CEP 05038-090, doravante denominada **CENTAURO**;

CONSIDERANDO QUE:

I - compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinado com os artigos 81, parágrafo único, e 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos do consumidor;

II - o **MINISTÉRIO PÚBLICO** ajuizou Ação Civil Pública em face da **CENTAURO**, objetivando a condenação da ré a (i) cumprir, em todos os seus contratos de compra e venda, o prazo estipulado para a entrega de seus produtos; (ii) se abster de divulgar, em todas as suas ofertas publicitárias, sobretudo nos sites de venda, produtos e serviços que não estejam em





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

estoque, ou quando divulgados nessas condições, faça constar de forma clara e destacada, para que o consumidor possa fácil e imediatamente ler a informação de que o produto está indisponível no estoque no momento da compra, sob pena de multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por evento em que se constate o respectivo descumprimento e; (iii) indenizar pelos danos materiais e morais causados aos consumidores, tanto individualmente considerados, quanto em sentido coletivo;

III - há interesse de resolução negociada (transação) com o intuito de terminar o litígio, visando ao cumprimento do prazo estipulado para a entrega dos produtos adquiridos na loja virtual da Centauro;

Têm entre si justo e avençado celebrar a presente **Transação** para atendimento do item i, vez que o item ii já restou comprovada a sua implantação e pleno atendimento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DAS OBRIGAÇÕES

A requerida **CENTAURO** obriga-se a proceder com a implementação de novas modalidades de entrega para atendimento de seus consumidores no Estado do Rio de Janeiro, bem como os prazos relativos a cada uma das modalidades, a saber:

ENTREGA NORMAL (CONVENCIONAL)

1.1 A **CENTAURO** obriga-se a realizar a entrega do(s) produto(s) na data disponível informada no site, no ato do fechamento da compra, observado, obrigatoriamente, o previsto nos itens "a)" a "e)" abaixo:

- a)** O prazo de entrega dos produtos poderá variar de acordo com a região de entrega ("CEP" do consumidor), a forma de pagamento e o produto selecionado;
- b)** A previsão de entrega será dada na fase de finalização do processo de compra, antes da sua conclusão;
- c)** As entregas serão realizadas de segunda a sexta-feira, das 08h às 20h.;
- d)** Em caso de insucesso na entrega (consumidor ausente, recusa no recebimento, endereço incorreto, entre outros), a comunicação ao consumidor será realizada exclusivamente por *e-mail*; e
- e)** Serão realizadas pelas transportadoras, no total, três tentativas de entrega no endereço indicado no cadastro do consumidor.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

ENTREGA AGENDADA

- 1.2** A **CENTAURO** obriga-se a realizar a entrega do(s) produto(s) na data disponível escolhida pelo consumidor no ato do fechamento da compra, observado, obrigatoriamente, o previsto nos itens "a)" e "b)" abaixo:
- a) As datas serão disponibilizadas de acordo com o "CEP" de cada consumidor; e
 - b) Os períodos de entrega são manhã, tarde e noite, de segunda a sexta-feira.

RETIRA NA LOJA (CLIQUE & RETIRE)

- 1.3** A **CENTAURO** obriga-se a informar ao consumidor, no momento da compra de determinado(s) produto(s), que será possível ele realizar a retirada do(s) referido(s) produto(s) em uma das lojas físicas, observado, obrigatoriamente, o previsto nos itens "a)" a "d)" abaixo:
- a) Será necessário que a opção de retirada em loja física esteja habilitada no momento da escolha da modalidade da entrega;
 - b) Os produtos considerados grandes/pesados, bem como produtos de lojas parceiras (*marketplace*) não serão contemplados por esta modalidade de entrega;
 - c) Após o fechamento da compra, o consumidor receberá um e-mail com o prazo para a retirada do(s) produto(s) na loja escolhida, sendo que o prazo pode variar de acordo com seu "CEP", forma de pagamento e data de aprovação; e
 - d) O produto ficará disponível para a retirada por até 07 (sete) dias úteis, após o recebimento na loja.

ENTREGA EXPRESSA

- 1.4** A **CENTAURO** obriga-se a realizar a entrega do(s) produto(s) escolhido(s) pelo consumidor no ato do fechamento da compra, observado, obrigatoriamente, o previsto nos itens "a)" a "d)" abaixo:
- a) Será informado ao consumidor, no ato da compra de determinado(s) produto(s), a possibilidade de ele realizar a escolha da entrega expressa, consistente no envio do produto diretamente da loja física mais próxima ao seu CEP, onde a entrega será realizada por intermédio de portador da empresa, no endereço indicado pelo consumidor no ato da compra.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

- b) Todo o trâmite de entrega poderá ser acompanhado pelo consumidor através do *site* da Centauro.
- c) Havendo disponibilidade do(s) produto(s) escolhido(s) em estoque de loja próxima ao CEP do consumidor, a entrega poderá ocorrer em até 1 (um) dia útil.

RETIRA NA LOJA (PICKUP STORE)

- 1.5** A **CENTAURO** obriga-se a informar ao consumidor, no momento da compra de determinado(s) produto(s), que será possível ele realizar a retirada do(s) referido(s) produto(s) em uma das lojas físicas, observado, obrigatoriamente, o previsto nos itens "a)" a "d)" abaixo:
- a) Será necessário que a opção de retira na loja esteja habilitada no momento da escolha da modalidade da entrega;
 - b) Em optando por esta modalidade a retirada do produto será realizada pelo consumidor na loja física de sua escolha.
 - c) Os produtos considerados grandes/pesados, bem como produtos de lojas parceiras (*marketplace*) não serão contemplados por esta modalidade de entrega;
 - d) Após a conclusão da compra, o consumidor receberá e-mails contendo as seguintes informações: i) confirmação do pedido; ii) confirmação do pagamento; iii) o prazo para retirada do(s) produto(s); e iv) a disponibilidade para retirada.
- 1.6** A **CENTAURO** obriga-se a cumprir, com exceção das modalidades "entrega normal (convencional)" e "entrega agendada" que já estão em funcionamento, o acordado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis para implementação das novas modalidades de compras oferecidas em seu sítio eletrônico, a contar da data da homologação da presente transação.
- 1.7** Considerando questões geográficas somadas à localização das lojas, as modalidades Retira na Loja (Clique & Retira), Retira na Loja (PickUp Store) e Entrega Expressa somente estarão disponíveis para a região metropolitana do Rio de Janeiro.
- 1.8** Sem prejuízo do cumprimento da obrigação no prazo escolhido pelo consumidor, as modalidades acima relacionadas e os custos envolvidos poderão sofrer alterações ou ser descontinuadas a exclusivo critério da Centauro, sendo certo que a modificação, nos termos deste dispositivo, não implicará pagamento de qualquer multa, indenização ou penalidade.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

Cláusula Segunda: DA CLÁUSULA PENAL

2.1 O não cumprimento comprovado, total ou parcial, de qualquer disposição da presente transação quanto à implementação das modalidades acima descritas acarretará o pagamento de sanção pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente corrigido, sem prejuízo de execução específica da obrigação.


Cláusula Terceira: DA EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO

A presente transação produzirá seus efeitos legais a partir de sua homologação e terá eficácia de título executivo judicial, nos termos do artigo 515, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes se obrigam a informar o MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial, no processo referido no cabeçalho deste instrumento, a celebração da presente transação, requerendo, de forma conjunta, a extinção do processo com julgamento de mérito, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea "b", do NCPC.


E assim, por estarem justos e acordados, ante concessões mútuas, assinam, as partes, a presente transação, por todos lida e achada conforme, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que será submetido à homologação judicial por parte do D. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, a fim de que a ação civil pública, ajuizada através dos autos de processo n.º 0406387-36.2015.8.19.0001, seja julgada extinta com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2017.


Rodrigo Terra
Promotor de Justiça
Mat. 1878

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RODRIGO TERRA
Promotor de Justiça



SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.

Representante Legal

